

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025.

Entre o MUNICÍPIO DE PAVERAMA e a empresa CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA DA LUZ, para prestação dos serviços técnicos relacionados à elaboração e atualização de PPCI, fornecimento de equipamentos contra incêndio e recarga de extintores.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. MICHELE CAROLINE DE VARGAS, brasileira, inscrita no CPF nº 013.738.720-20, portadora da Cédula de Identidade sob nº 7083723994, expedida pela SSP/DI RS, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA DA LUZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 48.210.007/0001-64, com sede na Rua Carlos Arnt, nº 2032, Bairro Canabarro, Teutônia/RS, CEP 95.890-000, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA DA LUZ, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 909.765.410-68, portador da Cédula de Identidade sob nº 2074952744, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado Rua Paulo J Schlabitz, nº 808, Bairro Montanha, Apt 01, Município de Lajeado/RS, CEP: 95.905-060, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.319/2024, Protocolo nº 1.622/2025, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- **1.1.** Regem o presente Contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, especialmente as do Título III Dos Contratos Administrativos, que se referem os artigos 89 a 154 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **1.2.** O processo de <u>Dispensa de Licitação nº 017/2025</u>, e seus anexos, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de elaboração, atualização e manutenção de Planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), bem como o fornecimento, instalação, recarga e manutenção de equipamentos de combate a incêndio, visando assegurar a segurança e a conformidade dos seguintes locais:



Estado do Rio Grande do Sul

EMEI Pequeno Mundo Rua Jardelino José de Vargas, 145, Bairro Posses https://goo.gl/maps/T6Vh6UiVLK6ScDyNA EMEI Criança Feliz Rua Eugênio Faller, 87, Bairro Fazenda São José https://goo.gl/maps/96ue2uG6n7TXz4zb6 EMER Reinaldo Markus Rua Eugenio Faller, 930, Bairro Fazenda São José https://goo.gl/maps/1tu/MexMSLTg74nC9 EMEF Professora Conçalina Pinto Vilanova Rua Francisco Alfredo Griebeler, 907, Bairro Cidade Baixa https://goo.gl/maps/55tZWmbnFfRC5v7XA EMEI Pingo de Gente Rua 04 de Julho, 3822, Bairro Cidade Baixa https://goo.gl/maps/rdSDNTJyJQ\$4Zjow8 EMEI Proinfância Casa da Criança Rua 05 de Março, 56, Bairro Centro https://goo.gl/maps/96a5dofn6Lj9KUDN7 EMER Prudêncio Franklin dos Reis Rua João Pereira Aguiar, 400, Bairro Morro Bonito https://goo.gl/maps/iZLVteypXBSRrovK6 EMEI Prioinfância Arco-fris Rua Aldo Bilhar de Azevedo, 1165, Bairro Morro Bonito https://goo.gl/maps/K6CBXWsHybfc865j9 EMER Boa Esperança Rodovia VRS 835, Boa Esperança https://goo.gl/maps/snBRwfXgeMNntLTb9 EMER Visconde de Mauá EMER São José EStrada EGP 09, Santa Manoela	Itom	Unidada/Endavasa/Caalaasli-sassa					
1 Rua Jardelino José de Vargas, 145, Bairro Posses https://goo.gl/maps/T6Vh6UiVLK6ScDyNA EMEI Criança Feliz 2 Rua Eugénio Faller, 87, Bairro Fazenda São José https://goo.gl/maps/96ue2uG6n77Xz4zb6 EMEF Reinaldo Markus 3 Rua Eugenio Faller, 930, Bairro Fazenda São José https://goo.gl/maps/1tuYMexMSLTg74nC9 EMEF Professora Gonçalina Pinto Vilanova 4 Rua Francisco Alfredo Griebeler, 907, Bairro Cidade Baixa https://goo.gl/maps/55tZWmbnFfRC5v7XA EMEI Pingo de Gente 5 Rua 04 de Julho, 3822, Bairro Cidade Baixa https://goo.gl/maps/rdSDNTJylQS4Zjow8 EMEI Proinfância Casa da Criança 6 Rua 05 de Março, 56, Bairro Centro https://goo.gl/maps/96a5dofn6Lj9KUDN7 EMEF Prudêncio Franklin dos Reis 7 Rua João Pereira Aguiar, 400, Bairro Morro Bonito https://goo.gl/maps/IZLVteypXBSRrovK6 EMEI Proinfância Arco-iris 8 Rua Aldo Bilhar de Azevedo, 1165, Bairro Morro Bonito https://goo.gl/maps/K6CBXWsHybfc865j9 EMEF Boa Esperança 9 Rodovia VRS 835, Boa Esperança https://goo.gl/maps/snBRwfXgeMNntLTb9 EMEF Visconde de Mauá 10 Estrada EGP 06, Morro Azul https://goo.gl/maps/snBRwfXgeMNntLTb9 EMEF Sagrado Coração de Jesus 11 Estrada EGP 17, Linha Brasil https://goo.gl/maps/XesDbwwfni5hnHud9 EMEF São José	Item	Unidade/Endereço/Geolocalização					
https://goo.gl/maps/T6Vh6UiVLK6ScDyNA EMEI Criança Feliz Rua Eugênio Faller, 87, Bairro Fazenda São José https://goo.gl/maps/96ue2uG6n77Xz4zb6 EMEF Reinaldo Markus Rua Eugenio Faller, 930, Bairro Fazenda São José https://goo.gl/maps/tuYMexMSLTg74nC9 EMEF Professora Gonçalina Pinto Vilanova Rua Francisco Alfredo Griebeler, 907, Bairro Cidade Baixa https://goo.gl/maps/55tZWmbnFfRC5v7XA EMEI Pingo de Gente Rua 04 de Julho, 3822, Bairro Cidade Baixa https://goo.gl/maps/rdSDNTJylQS4Zjow8 EMEI Proinfância Casa da Criança Rua 05 de Março, 56, Bairro Centro https://goo.gl/maps/96a5dofn6Lj9KUDN7 EMEF Prudêncio Franklin dos Reis Rua João Pereira Aguiar, 400, Bairro Morro Bonito https://goo.gl/maps/iZLVteypXBSRrovK6 EMEI Proinfância Arco-Íris Rua Aldo Bilhar de Azevedo, 1165, Bairro Morro Bonito https://goo.gl/maps/K6CBXWsHybfc865j9 EMEF Boa Esperança Rodovia VRS 835, Boa Esperança https://goo.gl/maps/snBRwfXgeMNntLTb9 EMEF Visconde de Mauá Estrada EGP 06, Morro Azul https://goo.gl/maps/snBrwfXgeMNntLTb9 EMEF Sagado Coração de Jesus Estrada EGP 17, Linha Brasil https://goo.gl/maps/XesDbwwfni5hnHud9 EMEF São José	1	EMEI Pequeno Mundo					
EMEI Criança Feliz Rua Eugênio Faller, 87, Bairro Fazenda São José https://goo.gl/maps/96ue2uG6n77xz4zb6 EMEF Reinaldo Markus Rua Eugenio Faller, 930, Bairro Fazenda São José https://goo.gl/maps/ltuYMexMSLTg74nC9 EMEF Professora Gonçalina Pinto Vilanova Rua Francisco Alfredo Griebeler, 907, Bairro Cidade Baixa https://goo.gl/maps/55tZWmbnFfRC5v7XA EMEI Pingo de Gente Rua 04 de Julho, 3822, Bairro Cidade Baixa https://goo.gl/maps/rdSDNTJyJQS4Zjow8 EMEI Proinfância Casa da Criança Rua 05 de Março, 56, Bairro Centro https://goo.gl/maps/96a5dofn6Lj9KUDN7 EMEF Prudêncio Franklin dos Reis Rua João Pereira Aguiar, 400, Bairro Morro Bonito https://goo.gl/maps/IzLVteypXBSRrovK6 EMEI Proinfância Arco-Íris Rua Aldo Bilhar de Azevedo, 1165, Bairro Morro Bonito https://goo.gl/maps/K6CBXWsHybfc865j9 EMEF Boa Esperança Rodovia VRS 835, Boa Esperança https://goo.gl/maps/snBRwfXgeMNntLTb9 EMEF Visconde de Mauá Estrada EGP 06, Morro Azul https://goo.gl/maps/smBRwfXgeMNntLTb9 EMEF Sagrado Coração de Jesus Estrada EGP 17, Linha Brasil https://goo.gl/maps/XesDbwwfni5hnHud9 EMEF São José							
2 Rua Eugênio Faller, 87, Bairro Fazenda São José https://goo.gl/maps/96ue2uG6n77x24zb6 EMEF Reinaldo Markus 3 Rua Eugenio Faller, 930, Bairro Fazenda São José https://goo.gl/maps/1tuYMexMSLTg74nC9 EMEF Professora Gonçalina Pinto Vilanova 4 Rua Francisco Alfredo Griebeler, 907, Bairro Cidade Baixa https://goo.gl/maps/55tZWmbnFfRC5v7XA EMEI Pingo de Gente 5 Rua 04 de Julho, 3822, Bairro Cidade Baixa https://goo.gl/maps/rdSDNTJyJQS4Zjow8 EMEI Proinfância Casa da Criança 6 Rua 05 de Março, 56, Bairro Centro https://goo.gl/maps/96a5dofn6Lj9KUDN7 EMEF Prudêncio Franklin dos Reis 7 Rua João Pereira Aguiar, 400, Bairro Morro Bonito https://goo.gl/maps/iZLVteypXBSRrovK6 EMEI Proinfância Arco-Îris 8 Rua Aldo Bilhar de Azevedo, 1165, Bairro Morro Bonito https://goo.gl/maps/K6CBXWsHybfc865j9 EMEF Boa Esperança 9 Rodovia VRS 835, Boa Esperança https://goo.gl/maps/snBRwfXgeMNntLTb9 EMEF Visconde de Mauá 10 Estrada EGP 06, Morro Azul https://goo.gl/maps/6m1xnRgYcjCnupYHA EMEF Sagrado Coração de Jesus 11 Estrada EGP 17, Linha Brasil https://goo.gl/maps/XesDbwwfni5hnHud9 EMEF São José		https://goo.gl/maps/T6Vh6UiVLK6ScDyNA					
https://goo.gl/maps/96ue2uG6n77xz4zb6 EMEF Reinaldo Markus Rua Eugenio Faller, 930, Bairro Fazenda São José https://goo.gl/maps/ltuYMexMSLTg74nC9 EMEF Professora Gonçalina Pinto Vilanova Rua Francisco Alfredo Griebeler, 907, Bairro Cidade Baixa https://goo.gl/maps/55tZWmbnFfRC5v7XA EMEI Pingo de Gente Rua 04 de Julho, 3822, Bairro Cidade Baixa https://goo.gl/maps/rdSDNTJyJQS4Zjow8 EMEI Proinfância Casa da Criança Rua 05 de Março, 56, Bairro Centro https://goo.gl/maps/96a5dofn6LJ9KUDN7 EMEF Prudêncio Franklin dos Reis Rua João Pereira Aguiar, 400, Bairro Morro Bonito https://goo.gl/maps/iZLVteypXBSRrovK6 EMEI Proinfância Arco-Íris Rua Aldo Bilhar de Azevedo, 1165, Bairro Morro Bonito https://goo.gl/maps/K6CBXWsHybfc865j9 EMEF Boa Esperança Rodovia VRS 835, Boa Esperança https://goo.gl/maps/snBRwfXgeMNntLTb9 EMEF Visconde de Mauá Estrada EGP 06, Morro Azul https://goo.gl/maps/6m1xnRgYcjCnupYHA EMEF Sagrado Coração de Jesus Estrada EGP 17, Linha Brasil https://goo.gl/maps/XesDbwwfni5hnHud9 EMEF São José		EMEI Criança Feliz					
EMEF Reinaldo Markus Rua Eugenio Faller, 930, Bairro Fazenda São José https://goo.gl/maps/1tu/MexMSLTg74nC9 EMEF Professora Gonçalina Pinto Vilanova Rua Francisco Alfredo Griebeler, 907, Bairro Cidade Baixa https://goo.gl/maps/55tZWmbnFfRC5v7XA EMEI Pingo de Gente Rua 04 de Julho, 3822, Bairro Cidade Baixa https://goo.gl/maps/rdSDNTJyJQS4Zjow8 EMEI Proinfância Casa da Criança Rua 05 de Março, 56, Bairro Centro https://goo.gl/maps/96a5dofn6Lj9KUDN7 EMEF Prudêncio Franklin dos Reis Rua João Pereira Aguiar, 400, Bairro Morro Bonito https://goo.gl/maps/iZLVteypXBSRrovK6 EMEI Proinfância Arco-Íris Rua Aldo Bilhar de Azevedo, 1165, Bairro Morro Bonito https://goo.gl/maps/K6CBXWsHybfc865j9 EMEF Boa Esperança https://goo.gl/maps/snBRwfXgeMNntLTb9 EMEF Visconde de Mauá Estrada EGP 06, Morro Azul https://goo.gl/maps/6m1xnRgYcjCnupYHA EMEF Sagrado Coração de Jesus Estrada EGP 17, Linha Brasil https://goo.gl/maps/XesDbwwfni5hnHud9 EMEF São José	2	Rua Eugênio Faller, 87, Bairro Fazenda São José					
Rua Eugenio Faller, 930, Bairro Fazenda São José https://goo.gl/maps/1tuYMexMSLTg74nC9 EMEF Professora Gonçalina Pinto Vilanova Rua Francisco Alfredo Griebeler, 907, Bairro Cidade Baixa https://goo.gl/maps/55tZWmbnFfRC5v7XA EMEI Pingo de Gente Rua 04 de Julho, 3822, Bairro Cidade Baixa https://goo.gl/maps/rdSDNTJyJQS4Zjow8 EMEI Proinfância Casa da Criança Rua 05 de Março, 56, Bairro Centro https://goo.gl/maps/96a5dorfbLj9KUDN7 EMEF Prudêncio Franklin dos Reis Rua João Pereira Aguiar, 400, Bairro Morro Bonito https://goo.gl/maps/iZLVteypXBSRrovK6 EMEI Proinfância Arco-Íris Rua Aldo Bilhar de Azevedo, 1165, Bairro Morro Bonito https://goo.gl/maps/K6CBXWsHybfc865j9 EMEF Boa Esperança Rodovia VRS 835, Boa Esperança https://goo.gl/maps/snBRwfXgeMNntLTb9 EMEF Visconde de Mauá Estrada EGP 06, Morro Azul https://goo.gl/maps/6m1xnRgYcjCnupYHA EMEF Sagrado Coração de Jesus Estrada EGP 17, Linha Brasil https://goo.gl/maps/XesDbwwfni5hnHud9 EMEF São José		https://goo.gl/maps/96ue2uG6n77Xz4zb6					
https://goo.gl/maps/1tuYMexMSLTg74nC9 EMEF Professora Gonçalina Pinto Vilanova 4 Rua Francisco Alfredo Griebeler, 907, Bairro Cidade Baixa https://goo.gl/maps/55tZWmbnFfRC5v7XA EMEI Pingo de Gente 5 Rua 04 de Julho, 3822, Bairro Cidade Baixa https://goo.gl/maps/rdSDNTJyJQS4Zjow8 EMEI Proinfância Casa da Criança 6 Rua 05 de Março, 56, Bairro Centro https://goo.gl/maps/96a5dofn6Lj9KUDN7 EMEF Prudêncio Franklin dos Reis 7 Rua João Pereira Aguiar, 400, Bairro Morro Bonito https://goo.gl/maps/iZLVteypXBSRrovK6 EMEI Proinfância Arco-Íris 8 Rua Aldo Bilhar de Azevedo, 1165, Bairro Morro Bonito https://goo.gl/maps/K6CBXWsHybfc865j9 EMEF Boa Esperança 9 Rodovia VRS 835, Boa Esperança https://goo.gl/maps/snBRwfXgeMNntLTb9 EMEF Visconde de Mauá 10 Estrada EGP 06, Morro Azul https://goo.gl/maps/6m1xnRgYcjCnupYHA EMEF Sagrado Coração de Jesus 11 Estrada EGP 17, Linha Brasil https://goo.gl/maps/XesDbwwfni5hnHud9 EMEF São José		EMEF Reinaldo Markus					
EMEF Professora Gonçalina Pinto Vilanova Rua Francisco Alfredo Griebeler, 907, Bairro Cidade Baixa https://goo.gl/maps/55tZWmbnFfRC5v7XA EMEI Pingo de Gente 5 Rua 04 de Julho, 3822, Bairro Cidade Baixa https://goo.gl/maps/rdSDNTJyJQS4Zjow8 EMEI Proinfância Casa da Criança 6 Rua 05 de Março, 56, Bairro Centro https://goo.gl/maps/96a5dofn6Lj9KUDN7 EMEF Prudêncio Franklin dos Reis 7 Rua João Pereira Aguiar, 400, Bairro Morro Bonito https://goo.gl/maps/iZLVteypXBSRrovK6 EMEI Proinfância Arco-Íris 8 Rua Aldo Bilhar de Azevedo, 1165, Bairro Morro Bonito https://goo.gl/maps/K6CBXWsHybfc865j9 EMEF Boa Esperança 9 Rodovia VRS 835, Boa Esperança https://goo.gl/maps/snBRwfXgeMNntLTb9 EMEF Visconde de Mauá 10 Estrada EGP 06, Morro Azul https://goo.gl/maps/6m1xnRgYcjCnupYHA EMEF Sagrado Coração de Jesus 11 Estrada EGP 17, Linha Brasil https://goo.gl/maps/XesDbwwfni5hnHud9 EMEF São José	3	Rua Eugenio Faller, 930, Bairro Fazenda São José					
4 Rua Francisco Alfredo Griebeler, 907, Bairro Cidade Baixa https://goo.gl/maps/55tZWmbnFfRC5v7XA EMEI Pingo de Gente 5 Rua 04 de Julho, 3822, Bairro Cidade Baixa https://goo.gl/maps/rdSDNTJyJQS4Zjow8 EMEI Proinfância Casa da Criança 6 Rua 05 de Março, 56, Bairro Centro https://goo.gl/maps/96a5dofn6Lj9KUDN7 EMEF Prudêncio Franklin dos Reis 7 Rua João Pereira Aguiar, 400, Bairro Morro Bonito https://goo.gl/maps/iZLVteypXBSRrovK6 EMEI Proinfância Arco-Íris 8 Rua Aldo Bilhar de Azevedo, 1165, Bairro Morro Bonito https://goo.gl/maps/K6CBXWsHybfc865j9 EMEF Boa Esperança 9 Rodovia VRS 835, Boa Esperança https://goo.gl/maps/snBRwfXgeMNntLTb9 EMEF Visconde de Mauá 10 Estrada EGP 06, Morro Azul https://goo.gl/maps/6m1xnRgYcjCnupYHA EMEF Sagrado Coração de Jesus 11 Estrada EGP 17, Linha Brasil https://goo.gl/maps/XesDbwwfni5hnHud9 EMEF São José		https://goo.gl/maps/1tuYMexMSLTg74nC9					
https://goo.gl/maps/55tZWmbnFfRC5v7XA EMEI Pingo de Gente Rua 04 de Julho, 3822, Bairro Cidade Baixa https://goo.gl/maps/rdSDNTJyJQS4Zjow8 EMEI Proinfância Casa da Criança Rua 05 de Março, 56, Bairro Centro https://goo.gl/maps/96a5dofn6Lj9KUDN7 EMEF Prudêncio Franklin dos Reis Rua João Pereira Aguiar, 400, Bairro Morro Bonito https://goo.gl/maps/iZLVteypXBSRrovK6 EMEI Proinfância Arco-Íris Rua Aldo Bilhar de Azevedo, 1165, Bairro Morro Bonito https://goo.gl/maps/K6CBXWsHybfc865j9 EMEF Boa Esperança Rodovia VRS 835, Boa Esperança https://goo.gl/maps/snBRwfxgeMNntLTb9 EMEF Visconde de Mauá 10 Estrada EGP 06, Morro Azul https://goo.gl/maps/6m1xnRgYcjCnupYHA EMEF Sagrado Coração de Jesus 11 Estrada EGP 17, Linha Brasil https://goo.gl/maps/XesDbwwfni5hnHud9 EMEF São José		EMEF Professora Gonçalina Pinto Vilanova					
EMEI Pringo de Gente Rua 04 de Julho, 3822, Bairro Cidade Baixa https://goo.gl/maps/rdSDNTJyJQS4Zjow8 EMEI Proinfância Casa da Criança Rua 05 de Março, 56, Bairro Centro https://goo.gl/maps/96a5dofn6Lj9KUDN7 EMEF Prudêncio Franklin dos Reis Rua Joào Pereira Aguiar, 400, Bairro Morro Bonito https://goo.gl/maps/iZLVteypXBSRrovK6 EMEI Proinfância Arco-Íris Rua Aldo Bilhar de Azevedo, 1165, Bairro Morro Bonito https://goo.gl/maps/K6CBXWsHybfc865j9 EMEF Boa Esperança Rodovia VRS 835, Boa Esperança https://goo.gl/maps/snBRwfXgeMNntLTb9 EMEF Visconde de Mauá Estrada EGP 06, Morro Azul https://goo.gl/maps/6m1xnRgYcjCnupYHA EMEF Sagrado Coração de Jesus Estrada EGP 17, Linha Brasil https://goo.gl/maps/XesDbwwfni5hnHud9 EMEF São José	4	Rua Francisco Alfredo Griebeler, 907, Bairro Cidade Baixa					
Rua 04 de Julho, 3822, Bairro Cidade Baixa https://goo.gl/maps/rdSDNTJyJQS4Zjow8 EMEI Proinfância Casa da Criança Rua 05 de Março, 56, Bairro Centro https://goo.gl/maps/96a5dofn6Lj9KUDN7 EMEF Prudêncio Franklin dos Reis Rua João Pereira Aguiar, 400, Bairro Morro Bonito https://goo.gl/maps/iZLVteypXBSRrovK6 EMEI Proinfância Arco-Íris Rua Aldo Bilhar de Azevedo, 1165, Bairro Morro Bonito https://goo.gl/maps/K6CBXWsHybfc865j9 EMEF Boa Esperança Rodovia VRS 835, Boa Esperança https://goo.gl/maps/snBRwfXgeMNntLTb9 EMEF Visconde de Mauá Estrada EGP 06, Morro Azul https://goo.gl/maps/6m1xnRgYcjCnupYHA EMEF Sagrado Coração de Jesus Estrada EGP 17, Linha Brasil https://goo.gl/maps/XesDbwwfni5hnHud9 EMEF São José EMEF São José		https://goo.gl/maps/55tZWmbnFfRC5v7XA					
https://goo.gl/maps/rdSDNTJyJQS4Zjow8 EMEI Proinfância Casa da Criança Rua 05 de Março, 56, Bairro Centro https://goo.gl/maps/96a5dofn6Lj9KUDN7 EMEF Prudêncio Franklin dos Reis Rua João Pereira Aguiar, 400, Bairro Morro Bonito https://goo.gl/maps/iZLVteypXBSRrovK6 EMEI Proinfância Arco-Íris Rua Aldo Bilhar de Azevedo, 1165, Bairro Morro Bonito https://goo.gl/maps/K6CBXWsHybfc865j9 EMEF Boa Esperança Rodovia VRS 835, Boa Esperança https://goo.gl/maps/snBRwfXgeMNntLTb9 EMEF Visconde de Mauá EStrada EGP 06, Morro Azul https://goo.gl/maps/6m1xnRgYcjCnupYHA EMEF Sagrado Coração de Jesus Estrada EGP 17, Linha Brasil https://goo.gl/maps/XesDbwwfni5hnHud9 EMEF São José EMEF São José		EMEI Pingo de Gente					
EMEI Proinfância Casa da Criança Rua 05 de Março, 56, Bairro Centro https://goo.gl/maps/96a5dofn6Lj9KUDN7 EMEF Prudêncio Franklin dos Reis Rua João Pereira Aguiar, 400, Bairro Morro Bonito https://goo.gl/maps/iZLVteypXBSRrovK6 EMEI Proinfância Arco-Íris Rua Aldo Bilhar de Azevedo, 1165, Bairro Morro Bonito https://goo.gl/maps/K6CBXWsHybfc865j9 EMEF Boa Esperança Rodovia VRS 835, Boa Esperança https://goo.gl/maps/snBRwfXgeMNntLTb9 EMEF Visconde de Mauá Estrada EGP 06, Morro Azul https://goo.gl/maps/6m1xnRgYcjCnupYHA EMEF Sagrado Coração de Jesus Estrada EGP 17, Linha Brasil https://goo.gl/maps/XesDbwwfni5hnHud9 EMEF São José	5	Rua 04 de Julho, 3822, Bairro Cidade Baixa					
6 Rua 05 de Março, 56, Bairro Centro https://goo.gl/maps/96a5dofn6Lj9KUDN7 EMEF Prudêncio Franklin dos Reis 7 Rua João Pereira Aguiar, 400, Bairro Morro Bonito https://goo.gl/maps/iZLVteypXBSRrovK6 EMEI Proinfância Arco-Íris 8 Rua Aldo Bilhar de Azevedo, 1165, Bairro Morro Bonito https://goo.gl/maps/K6CBXWsHybfc865j9 EMEF Boa Esperança 9 Rodovia VRS 835, Boa Esperança https://goo.gl/maps/snBRwfXgeMNntLTb9 EMEF Visconde de Mauá 10 Estrada EGP 06, Morro Azul https://goo.gl/maps/6m1xnRgYcjCnupYHA EMEF Sagrado Coração de Jesus 11 Estrada EGP 17, Linha Brasil https://goo.gl/maps/XesDbwwfni5hnHud9 EMEF São José		https://goo.gl/maps/rdSDNTJyJQS4Zjow8					
https://goo.gl/maps/96a5dofn6Lj9KUDN7 EMEF Prudêncio Franklin dos Reis Rua João Pereira Aguiar, 400, Bairro Morro Bonito https://goo.gl/maps/iZLVteypXBSRrovK6 EMEI Proinfância Arco-Íris Rua Aldo Bilhar de Azevedo, 1165, Bairro Morro Bonito https://goo.gl/maps/K6CBXWsHybfc865j9 EMEF Boa Esperança Rodovia VRS 835, Boa Esperança https://goo.gl/maps/snBRwfXgeMNntLTb9 EMEF Visconde de Mauá Estrada EGP 06, Morro Azul https://goo.gl/maps/6m1xnRgYcjCnupYHA EMEF Sagrado Coração de Jesus Estrada EGP 17, Linha Brasil https://goo.gl/maps/XesDbwwfni5hnHud9 EMEF São José		EMEI Proinfância Casa da Criança					
EMEF Prudêncio Franklin dos Reis Rua João Pereira Aguiar, 400, Bairro Morro Bonito https://goo.gl/maps/iZLVteypXBSRrovK6 EMEI Proinfância Arco-Íris Rua Aldo Bilhar de Azevedo, 1165, Bairro Morro Bonito https://goo.gl/maps/K6CBXWsHybfc865j9 EMEF Boa Esperança Rodovia VRS 835, Boa Esperança https://goo.gl/maps/snBRwfXgeMNntLTb9 EMEF Visconde de Mauá Estrada EGP 06, Morro Azul https://goo.gl/maps/6m1xnRgYcjCnupYHA EMEF Sagrado Coração de Jesus Estrada EGP 17, Linha Brasil https://goo.gl/maps/XesDbwwfni5hnHud9 EMEF São José	6	Rua 05 de Março, 56, Bairro Centro					
Rua João Pereira Aguiar, 400, Bairro Morro Bonito https://goo.gl/maps/iZLVteypXBSRrovK6 EMEI Proinfância Arco-Íris Rua Aldo Bilhar de Azevedo, 1165, Bairro Morro Bonito https://goo.gl/maps/K6CBXWsHybfc865j9 EMEF Boa Esperança Rodovia VRS 835, Boa Esperança https://goo.gl/maps/snBRwfXgeMNntLTb9 EMEF Visconde de Mauá Estrada EGP 06, Morro Azul https://goo.gl/maps/6m1xnRgYcjCnupYHA EMEF Sagrado Coração de Jesus Estrada EGP 17, Linha Brasil https://goo.gl/maps/XesDbwwfni5hnHud9 EMEF São José		https://goo.gl/maps/96a5dofn6Lj9KUDN7					
https://goo.gl/maps/iZLVteypXBSRrovK6 EMEI Proinfância Arco-Íris Rua Aldo Bilhar de Azevedo, 1165, Bairro Morro Bonito https://goo.gl/maps/K6CBXWsHybfc865j9 EMEF Boa Esperança Rodovia VRS 835, Boa Esperança https://goo.gl/maps/snBRwfXgeMNntLTb9 EMEF Visconde de Mauá Estrada EGP 06, Morro Azul https://goo.gl/maps/6m1xnRgYcjCnupYHA EMEF Sagrado Coração de Jesus Estrada EGP 17, Linha Brasil https://goo.gl/maps/XesDbwwfni5hnHud9 EMEF São José		EMEF Prudêncio Franklin dos Reis					
EMEI Proinfância Arco-Íris Rua Aldo Bilhar de Azevedo, 1165, Bairro Morro Bonito https://goo.gl/maps/K6CBXWsHybfc865j9 EMEF Boa Esperança Rodovia VRS 835, Boa Esperança https://goo.gl/maps/snBRwfXgeMNntLTb9 EMEF Visconde de Mauá Estrada EGP 06, Morro Azul https://goo.gl/maps/6m1xnRgYcjCnupYHA EMEF Sagrado Coração de Jesus Estrada EGP 17, Linha Brasil https://goo.gl/maps/XesDbwwfni5hnHud9 EMEF São José	7	Rua João Pereira Aguiar, 400, Bairro Morro Bonito					
Rua Aldo Bilhar de Azevedo, 1165, Bairro Morro Bonito https://goo.gl/maps/K6CBXWsHybfc865j9 EMEF Boa Esperança PRodovia VRS 835, Boa Esperança https://goo.gl/maps/snBRwfXgeMNntLTb9 EMEF Visconde de Mauá Estrada EGP 06, Morro Azul https://goo.gl/maps/6m1xnRgYcjCnupYHA EMEF Sagrado Coração de Jesus Estrada EGP 17, Linha Brasil https://goo.gl/maps/XesDbwwfni5hnHud9 EMEF São José		https://goo.gl/maps/iZLVteypXBSRrovK6					
https://goo.gl/maps/K6CBXWsHybfc865j9 EMEF Boa Esperança Rodovia VRS 835, Boa Esperança https://goo.gl/maps/snBRwfXgeMNntLTb9 EMEF Visconde de Mauá Estrada EGP 06, Morro Azul https://goo.gl/maps/6m1xnRgYcjCnupYHA EMEF Sagrado Coração de Jesus Estrada EGP 17, Linha Brasil https://goo.gl/maps/XesDbwwfni5hnHud9 EMEF São José		EMEI Proinfância Arco-Íris					
EMEF Boa Esperança Rodovia VRS 835, Boa Esperança https://goo.gl/maps/snBRwfXgeMNntLTb9 EMEF Visconde de Mauá 10 Estrada EGP 06, Morro Azul https://goo.gl/maps/6m1xnRgYcjCnupYHA EMEF Sagrado Coração de Jesus 11 Estrada EGP 17, Linha Brasil https://goo.gl/maps/XesDbwwfni5hnHud9 EMEF São José	8	Rua Aldo Bilhar de Azevedo, 1165, Bairro Morro Bonito					
Rodovia VRS 835, Boa Esperança https://goo.gl/maps/snBRwfXgeMNntLTb9 EMEF Visconde de Mauá Estrada EGP 06, Morro Azul https://goo.gl/maps/6m1xnRgYcjCnupYHA EMEF Sagrado Coração de Jesus Estrada EGP 17, Linha Brasil https://goo.gl/maps/XesDbwwfni5hnHud9 EMEF São José		https://goo.gl/maps/K6CBXWsHybfc865j9					
https://goo.gl/maps/snBRwfXgeMNntLTb9 EMEF Visconde de Mauá 10 Estrada EGP 06, Morro Azul https://goo.gl/maps/6m1xnRgYcjCnupYHA EMEF Sagrado Coração de Jesus 11 Estrada EGP 17, Linha Brasil https://goo.gl/maps/XesDbwwfni5hnHud9 EMEF São José		EMEF Boa Esperança					
EMEF Visconde de Mauá Estrada EGP 06, Morro Azul https://goo.gl/maps/6m1xnRgYcjCnupYHA EMEF Sagrado Coração de Jesus Estrada EGP 17, Linha Brasil https://goo.gl/maps/XesDbwwfni5hnHud9 EMEF São José	9	Rodovia VRS 835, Boa Esperança					
10 Estrada EGP 06, Morro Azul https://goo.gl/maps/6m1xnRgYcjCnupYHA EMEF Sagrado Coração de Jesus 11 Estrada EGP 17, Linha Brasil https://goo.gl/maps/XesDbwwfni5hnHud9 EMEF São José		https://goo.gl/maps/snBRwfXgeMNntLTb9					
https://goo.gl/maps/6m1xnRgYcjCnupYHA EMEF Sagrado Coração de Jesus 11 Estrada EGP 17, Linha Brasil https://goo.gl/maps/XesDbwwfni5hnHud9 EMEF São José		EMEF Visconde de Mauá					
EMEF Sagrado Coração de Jesus 11 Estrada EGP 17, Linha Brasil https://goo.gl/maps/XesDbwwfni5hnHud9 EMEF São José	10	Estrada EGP 06, Morro Azul					
11 Estrada EGP 17, Linha Brasil https://goo.gl/maps/XesDbwwfni5hnHud9 EMEF São José		https://goo.gl/maps/6m1xnRgYcjCnupYHA					
https://goo.gl/maps/XesDbwwfni5hnHud9 EMEF São José	11	EMEF Sagrado Coração de Jesus					
EMEF São José		Estrada EGP 17, Linha Brasil					
		https://goo.gl/maps/XesDbwwfni5hnHud9					
12 Estrada EGP 09, Santa Manoela	12	EMEF São José					
		Estrada EGP 09, Santa Manoela					
https://goo.gl/maps/dTmkVR6dG24k2sAD7		https://goo.gl/maps/dTmkVR6dG24k2sAD7					

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br www.paverama.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

	I control de la					
	Sede Administração Municipal					
13	Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro					
	https://goo.gl/maps/uwKTRB5LzSSpVbvYA					
	Posto de Saúde - Bairro Centro					
14	Rua Carlos Nicolau Lauer Dupont, 1080, Bairro Centro					
	https://goo.gl/maps/3wfAof1apbTRnnne7					
	Posto de Saúde - Morro Bonito					
15	Rodovia VRS 835, 2126, Bairro Morro Bonito					
	https://maps.app.goo.gl/9s936uhVk6UVRvuU7					
	Posto de Saúde - Fazenda São José					
16	Rua Benno Figgenbaun, 54, Bairro Fazenda São José					
	https://maps.app.goo.gl/58ggmftPfoCe4FWPA					
	CRAS					
17	Rua Célio Klein, 41, Bairro Centro					
	https://maps.app.goo.gl/3DUEkw98gRpBLsJ98					
	Biblioteca Municipal					
18	Rua José Jantsch Filho, 2328, Bairro Centro					
	https://maps.app.goo.gl/3WCqXMrGMW7u3TRQA					
	Sede Secretaria de Obras					
19	Rua Henrique Klein, 554, Bairro Centro					
	https://maps.app.goo.gl/QvQM8dsY2cvuSwuJ7					
20	Sede Secretaria de Agricultura					
	Rua 04 de Julho, 7098, Bairro Centro					
	https://goo.gl/maps/yGPVgEXufHwML8VK7					
21	Praça 13 de Abril - Quadra					
	Rua Maria Jantsch					
	https://maps.app.goo.gl/6i5J5WynurfwDGfY8					
	Eventos Provisórios conforme demanda					

2.2. A prestação dos serviços compreende, sem se limitar a:

- **a)** Elaboração, atualização e validação dos Planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI);
- **b)** Fornecimento, instalação, recarga e manutenção de extintores de incêndio e demais equipamentos de combate a incêndio, conforme necessidade dos imóveis listados;
- **c)** Troca de peças, testes hidrostáticos, reposição de componentes e fornecimento de extintores substitutos sem ônus adicional para a Administração;
 - d) Emissão de certificados de recarga, com validade e indicação da próxima verificação;



Estado do Rio Grande do Sul

- **e)** Acompanhamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar para aprovação e certificação dos PPCIs, garantindo total conformidade com normas legais e regulamentares;
- **f**) Instalação e manutenção de sinalização de segurança contra incêndios conforme normas técnicas vigentes.
- **2.3.** Todos os serviços e equipamentos fornecidos deverão atender rigorosamente às normas da ABNT, às regulamentações do INMETRO e às exigências do Corpo de Bombeiros Militar, garantindo plena segurança e conformidade legal.
- **2.4.** A Contratada obriga-se a fornecer equipamentos e componentes novos, de primeira qualidade, devidamente certificados, incluindo extintores, placas de sinalização e peças de reposição. A utilização de materiais ou equipamentos reaproveitados ou sem certificação válida acarretará rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções legais e administrativas cabíveis.
- **2.5.** A Contratada deverá disponibilizar Responsável Técnico legalmente habilitado e registrado no CREA ou CAU, em situação regular, para atuação junto ao Corpo de Bombeiros e à fiscalização da Administração Municipal.
- **2.6.** Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, além das penalidades previstas neste contrato.
- **2.7.** A Contratada obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões de serviços, observadas as mesmas condições contratuais, desde que respeitados os limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021.
- **2.8.** A Administração se reserva o direito de fiscalizar integralmente a execução dos serviços, podendo rejeitar aqueles que não atendam às especificações técnicas, de qualidade ou de segurança. A não observância das normas de segurança do trabalho poderá resultar na suspensão imediata dos serviços.
- **2.9.** É de responsabilidade exclusiva da Contratada fornecer pessoal qualificado, habilitado e equipado com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, assumindo integral responsabilidade por acidentes de trabalho e por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados ao seu pessoal.
- **2.10.** Todos os serviços deverão observar estritamente as especificações técnicas constantes do projeto, bem como eventuais solicitações formais da Administração Municipal, sendo quaisquer divergências previamente comunicadas, justificadas e aprovadas pela fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

3.1. O preço total dos materiais e serviços descritos no objeto deste contrato é de **R\$ R\$ 19.637,00** (**dezenove mil, seiscentos e trinta e sete reais**), no qual estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, deslocamentos, alimentação e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

- **3.1.1.** O pagamento será efetuado mediante a execução dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir do atestamento da conclusão e do cumprimento das obrigações contratuais, devidamente reconhecidos pela Administração Municipal.
- **3.2.** A execução dos serviços objeto da presente contratação deverá ser realizada mediante atendimento presencial, por profissional devidamente habilitado, nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento ou por ela delegados.
- **3.2.1.** Poderá eventualmente ocorrer a substituição e/ou modificação do local durante a execução contratual, ciente a interessada que deverá realizar os devidos serviços sem qualquer aumento do valor pactuado.
- **3.3**. As despesas de locomoção, estadia e alimentação serão de responsabilidade exclusiva da empresa interessada.
- **3.4.** Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência na apresentação de alguma das exigências previstas na cláusula segunda ou quanto à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **3.5.** Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como, realizará a retenção de IR, em observâncias das disposições da IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 1213/2022, se for o caso.
- **3.5.1.** A Contratada deverá indicar no campo observação da Nota Fiscal, a alíquota correspondente ou isenção da mesma, conforme previsto nas normas vigentes.
- **3.6.** A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do Contratada todas as eventuais despesas daí decorrentes.
- **3.7.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas neste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados e quitados.
- **3.8.** Os pagamentos serão realizados através de depósitos bancários, conforme dados bancários a serem indicados pela Contratada.
- **3.9.** Fica a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, responsável pelo controle dos serviços, bem como, a apresentação junto a Contabilidade, dos documentos necessários, inclusive relatório dos itens fornecidos.
- **3.10.** O Contrato poderá ser alterados em virtude de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021, podendo sofrer uma repactuação visando adequação dos produtos a serem fornecidos ou suprimidos pelo uso da Administração Municipal.
- **3.11.** A Administração não emitirá qualquer solicitação sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.
- **3.12**. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍPIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:



Estado do Rio Grande do Sul

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

(6/100)

00016438

365

Percentual da taxa anual = 6%

3.13. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DO SUPORTE E DA GARANTIA:

- **4.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser renovado por iguais períodos, de acordo com o interesse público, respeitando os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, servindo como parâmetro para a prestação dos serviços, assistência e suporte pela empresa contratada.
- **4.1.1.** A prorrogação mencionada neste item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitindo a negociação entre as partes.
- **4.2.** O prazo para a execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.
- **4.3.** O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa, conforme estipulado neste instrumento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis por descumprimento contratual.
- **4.4**. A contratada deverá fazer uso de todos os equipamentos de segurança durante a execução da obra, cumprir com a NR 18 e demais normativas do Ministério do Trabalho, especialmente na segurança do trabalho e manter o local limpo e organizado.
- **4.5.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelos bens fornecidos e prestará garantia sobre os mesmos, conforme as normas e regulamentos vigentes, incluindo as garantias de qualidade e funcionamento dos serviços prestados.
- **4.6.** No caso de defeito ou má execução dos serviços ou produtos fornecidos, a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas necessárias para a substituição ou reparo do objeto, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. A CONTRATADA se compromete a realizar os reparos ou substituições no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação.
- **4.7.** O prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado mediante acordo formal entre as partes, por meio de termo aditivo, desde que justificado o motivo da prorrogação e respeitadas as disposições legais aplicáveis.
- **4.8.** A CONTRATADA se compromete a fornecer suporte técnico contínuo durante o período de execução dos serviços, incluindo a assistência necessária para a resolução de problemas e eventuais imprevistos relacionados aos serviços prestados, garantindo a continuidade e a qualidade das obras.



Estado do Rio Grande do Sul

4.9. Caso se identifique a necessidade de assistência adicional ou manutenção após a conclusão do projeto, a CONTRATADA deverá prestar suporte, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, sem custos adicionais para a Administração Municipal, em conformidade com os termos acordados e as especificações técnicas.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

- **5.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **5.2.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- **5.3.** A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- **5.4.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.
- **5.5.** A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da CONTRATADA, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.
- **5.6.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- **5.7.** A CONTRATADA se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela CONTRATANTE.
- **5.8.** A CONTRATADA assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, bem como, as disposições atinentes a Preservação do Meio
- **5.9.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores:

a) Gestor:

- Sr. ALEXANDRE LUÍS KLEBER, Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento;
- Sra. CRISTIANE ANDRÉIA AZEVEDO, Secretária Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano;
- Sra. MELISSA HARTMANN, Secretária Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação;
- Sr. ALEX JONAS WARKEN, Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento; e
- Sr. CLAUDIO MARTINS LENGLER, Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Mobilidade.



Estado do Rio Grande do Sul

b) Fiscal:

- Sr. UÉSLEI JOSÉ GARCIA, Chefe do Setor de Compras.
- **5.10.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- **5.11.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV):

- **6.1.** São obrigações do CONTRATANTE:
- **a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Proposta e neste Contrato;
- **c)** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **e)** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- **f**) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- **h)** Cientificar o órgão de representação judicial ou Ministério Público para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- **j)** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período; e
- **k)** Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do Art. 93, § 2°, da Lei nº 14.133/2021.
- **6.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII):

- **7.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **a)** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- **a.1)** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- **b)** Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou autoridade superior (Art. 137, II);
- **c)** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- **d)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **e)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **f)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- **g)** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- **h)** Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- **j)** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



Estado do Rio Grande do Sul

- **k)** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- I) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- **m**) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;
- **p)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116);
- **q)** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único);
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **s)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- **u)** Prestar os serviços de acordo com o pactuado, no local indicado pela Administração e desempenhar suas atribuições com zelo, presteza, eficiência e probidade; e
- v) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

8.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



Estado do Rio Grande do Sul

- **8.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6° da LGPD.
- **8.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **8.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- **8.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **8.6.** É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **8.7.** A Contratada deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **8.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- **8.9.** A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- **8.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- **8.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- **8.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- **8.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII):

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇOES, PENALIDADES E MULTAS:

10.1. Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a CONTRATADA nas disposições do Art. 155, I a XII da Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:



Estado do Rio Grande do Sul

- 10.1.1. Advertência;
- **10.1.2.** Multa:
- 10.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou
- **10.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **10.2.** A aplicação das penalidades observará as disposições do artigo 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual, conforme disciplinado pelo artigo 120, do Decreto Municipal nº 1.319/2024, terão as seguintes sanções:
- I recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório, se for o caso:
- a) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses. II - dar causa a inexecução parcial do contrato:
 - a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou
 - c) advertência.
- III dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
 - a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou
 - c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.
- IV não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:
 - a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou
 - c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.
- V recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
 - a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou
 - c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.
 - VI dar causa a inexecução total do contrato:



Estado do Rio Grande do Sul

- a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
 - c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.
 - VII quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:
- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.
- VIII descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:
 - a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.
 - IX comportar-se de modo inidôneo:
 - a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou
 - c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- X apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:
 - a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou
 - c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
 - XI praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:
 - a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
 - c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- XII praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:
 - a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou
 - c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
 - XIII praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:
 - a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
 - c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- XIV praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:
 - a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou



Estado do Rio Grande do Sul

- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- **10.4.** Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.
- **10.5.** A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, de conduta dolosa, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública.
- **10.5.1.** A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas aos que lhe derem causa.
- **10.6.** Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente Art. 157 e seguintes.
- **10.7.** Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.
- **10.8.** As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada ou pelo Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- **11.1.** Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- ${f V}$ caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- **VI** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e/ou
- VII não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 11.2. A extinção do contrato poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



Estado do Rio Grande do Sul

- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- **III** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **11.3.** Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- **11.4.** Uma vez extinto o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.
- **11.5.** Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇAO:

12.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orcamentárias:

Equipamentos e Material Permanente				
- Despesa: 45 / Projeto: 1005 / Classificação: 3.4.4.9.0.52.0.0.00.00.00 / Recurso: 31	R\$ 758,00			
- Despesa: 119/ Projeto: 1009 / Classificação: 3.4.4.9.0.52.0.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 740,00			
- Despesa: 14026/ Projeto: 1027 / Classificação: 3.4.4.9.0.52.0.0.00.00.00 / Recurso: 40	R\$ 7.224,00			
- Despesa: 14264/ Projeto: 2043 / Classificação: 3.4.4.9.0.52.0.0.00.00.00 / Recurso: 31	R\$ 8.100,00			
Outros Serviços de Terceiros - PJ	Disponível			
- Despesa: 693 / Projeto: 2043 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 31	R\$ 30.000,00			
- Despesa: 133 / Projeto: 2032 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 8.864,31			
- Despesa: 124/ Projeto: 2028 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 146.130,91			
- Despesa: 89 / Projeto: 2021 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 40	R\$ 175.495,57			
- Despesa: 33 / Projeto: 2011 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 78.172,27			
- Despesa: 55 / Projeto: 2015 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 31	R\$ 49.439,30			
- Despesa: 21/ Projeto: 2007 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 30.897,38			
Outres Comisses de Torreiros DE	Saldo			
Outros Serviços de Terceiros - PF				
- Despesa: 109 / Projeto: 2026 / Classificação: 3.3.3.9.0.36.0.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 2.000,00			
Material de Consume	Saldo			
Material de Consumo				
- Despesa: 108 / Projeto: 2026 / Classificação: 3.3.3.9.0.30.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 16.155,48			
- Despesa: 20 / Projeto: 2007 / Classificação: 3.3.3.9.0.30.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 77.608,35			
- Despesa: 54 / Projeto: 2015 / Classificação: 3.3.3.9.0.30.0.00.00.00 / Recurso: 31	R\$ 25.322,50			
- Despesa: 32 / Projeto: 2011 / Classificação: 3.3.3.9.0.30.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 98.758,35			
- Despesa: 87 / Projeto: 2021 / Classificação: 3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 / Recurso: 40	R\$ 77.681,83			

www.paverama.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

- Despesa: 692/ Projeto: 2043 / Classificação: 3.3.3.9.0.30.0.00.00.00 / Recurso: 31	R\$ 45.521,84
- Despesa: 132 / Projeto: 2032 / Classificação: 3.3.3.9.0.30.0.0.00.00 / Recurso: 1	R\$ 16.252,30
- Despesa: 123/ Projeto: 2028 / Classificação: 3.3.3.9.0.30.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 31.860,05

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES:

- **15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- **15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c Art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **17.1.** A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
- **17.2.** Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço e-mail: administracao@paverama.rs.gov.br.



Estado do Rio Grande do Sul

- **17.3.** Onde este Contrato for omisso, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reservando-se ainda ao Município de Paverama, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte da Contratada.
- **17.4.** O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato e assinam eletronicamente para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 15 de agosto de 2025.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE PAVERAMA MICHELE CAROLINE DE VARGAS PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA DA LUZ CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA DA LUZ RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMU	INHAS:					
CPF N°		_	 CPF N°		-	

www.paverama.rs.gov.br